



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/05/2023.**

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2023, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 15 de agosto de 2023, com desconto de vinte por cento (20%).

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2023; segunda em 15 de setembro de 2023; terceira em 16 de outubro de 2023; quarta em 16 de novembro de 2023 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2023.


**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2023.**

  
Maikon Luz Vicente/PDT (Presidente)

  
Veleda Clarice Alves de Paula/PTB (Relatora)

  
Elder Knapp/MDB (Membro)